

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 021/2020**

Interessado: **Comissão Permanente de Licitação**

Empresa Vencedora: **Licitação Deserta.**

Objeto: **Aquisição de peças para manutenção preventiva e corretiva dos Equipamentos Odontológicos para atender as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas e as Unidades de Saúde do município de Viseu/PA.**

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno está prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

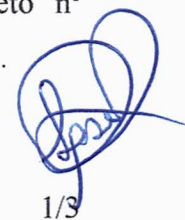
Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2020, que tem como objeto aquisição de peças para manutenção preventiva e corretiva dos Equipamentos Odontológicos para atender as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas e as Unidades de Saúde do município de Viseu/PA.

III. DA ANÁLISE DO PROCESSO

O processo foi instruído com base na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, na Lei 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto nº 8.250/2014, e pela Lei Complementar nº 123/2006, além das regras constantes no Edital.



As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 527/2019 – Lei Orgânica Anual para o ano de 2020, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo ao interesse do público.

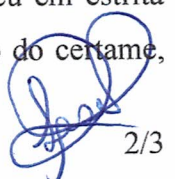
A análise dos fatos se deu com base em documentação, acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhado pela Comissão de Licitação, que contém:

- Ofícios 465/2020/SEMAD - solicitando a abertura de processo licitatório e Referência – fls. 001;
- Ofício nº 483/2020/SEMUS – com Ficha de Referência – fls. 002/005.
- Solicitação de Pesquisa de Mercado – fl. 006;
- Mapa comparativo – Pesquisa de Mercado – fls. 008/020;
- Ofício nº 102/2020/CPL ao Gabinete – encaminhando cotação de preços – fl. 021;
- Ofício nº 169/GAB – solicitando dotação orçamentária – fl. 022;
- Despacho do Setor Contábil informando acerca da Dotação Orçamentária – fl. 024;
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira – fl. 026;
- Autorização de Abertura de Processo Licitatório – fl. 027;
- Termo de Autuação do Processo Administrativo fl. 028;
- Ofício da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica para análise da minuta do instrumento convocatório e anexo, ocasião em que justifica a escolha da modalidade Pregão Eletrônico – fls. 033/034;
- Minuta do Edital e Anexos – fls. 036/083;
- Parecer Jurídico Inicial Favorável – fls. 084/094.
- Edital e seus anexos – fls. 096/142;
- Publicação do Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico – fls. 144/146;
- Ata de Processo Deserto – fls. 148/153;
- Parecer Jurídico – fls. 157/161;

Após, vieram os autos a esta Controladoria Geral do Município para manifestação. O processo em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, numerado e autuado, contendo o requerimento formulado pela Secretaria interessada, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade.

Foi informado o recurso orçamentário, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Já na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade.



IV. DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Após a análise dos autos do processo, recomendamos Publicação no Portal do jurisdicionado do TCM/PA e Portal de transparência do município, além do que as certidões sejam atualizadas no momento da assinatura do contrato, se for o caso.

V. CONCLUSÃO

No dia da realização do certame, não houve apresentação de registro de propostas para o processo, por tanto considerado DESERTO, bem como registrado em Ata.

Portanto, salvo melhor juízo, este Controle Interno, sugere a repetição do certame através de sua republicação e abertura de prazo para apresentação de proposta, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Viseu/PA, 18 de agosto de 2020.


LUZIANE VIANA DOS SANTOS

Controladora Interna do Município

Decreto nº 035/2020